



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 04**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *JOB RH*:

**QUESTIONAMENTO 01:**

01. Está correto nosso entendimento de que o valor da repactuação referente a (Remuneração/Salário/Vale Alimentação) poderá ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, ou seja, antes de findar o período de 12 MESES de contrato?

**RESPOSTA 01:**

Não, a repactuação está prevista na Cláusula 10.1 do Contrato.

**QUESTIONAMENTO 02:**

02. Em relação ao PREPOSTO, o mesmo deverá ficar fixo no local da prestação de serviço, ou o mesmo poderá comparecer aleatoriamente a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação de serviço? Qual a periodicidade da presença do preposto? Caso a periodicidade seja diária o Preposto poderá ser uma dos funcionários com remuneração condizente para a função?

**RESPOSTA 02:**

O Preposto deverá comparecer, sempre que a CONTRATADA solicitar, com periodicidade semanal mínima.

**QUESTIONAMENTO 03:**

03. Será desclassificada a empresa que inserir no sistema, antes do início do pregão, preço superior ao preço admitido para a contratação?

**RESPOSTA 03:**

Os valores aceitos serão os expressos em Edital, conforme Anexo II – Preço Máximo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 04:**

04. Está correto nosso entendimento de que o cadastro de preço no sistema, antes da abertura dos lances, será somente mediante Proposta Comercial (ANEXO III), ou deverá ser encaminhada a Planilha de Custos (ANEXO IV) também?



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**RESPOSTA 04:**

Deverá ser encaminhado a Planilha de Custos (ANEXO IV). Tal exigência esta expressa no Anexo III – Modelo de Proposta.

**“(JUNTAMENTE COM A PRESENTE PROPOSTA, DEVERÁ SER ENVIADO A PLANILHA DE CUSTOS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017)”**

**QUESTIONAMENTO 05:**

05. De acordo com o item **7.2.4 SERVIÇOS SEMESTRAIS, UMA VEZ** a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes. b) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las; Diante disso PERGUNTAMOS: Qual a quantidade de caixas d'água?

**RESPOSTA 05:**

Questionamento respondido através de Nota de Esclarecimento nº 02.

**QUESTIONAMENTO 06:**

06. Qual será em grau de Adicional de Insalubridade dos Serventes de limpeza? Grau médio 20% ou máximo 40%?

**RESPOSTA 06:**

Grau máximo (40%).

**QUESTIONAMENTO 07:**

07. Está correto nosso entendimento de que para a carga horária inferior a 220 hs/mês, a empresa **deverá** pagar o adicional de insalubridade integral a carga horária trabalhada?

**RESPOSTA 07:**

A insalubridade deve ser calculada sobre o salário contratual.

**QUESTIONAMENTO 08:**

08. Está correto nosso entendimento de que o Relógio Ponto **deverá** ser instalado somente na sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS? As demais localidades do contrato o controle poderá ser através de Livro Ponto?

**RESPOSTA 08:**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 09:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

09. A contratada deverá manter escritório (sede) em cada um dos Municípios onde o serviço será prestado, ou somente em Porto Alegre?

**RESPOSTA 09:**

No mínimo deverá haver escritório na Sede da CONTRATADA, na cidade de Porto Alegre-RS.

**QUESTIONAMENTO 10:**

10. Está correto nosso entendimento de que os materiais de limpeza serão fornecidos pela Contratante?

**RESPOSTA 10:**

O material de limpeza será fornecido pela Contratante. A previsão esta exposta em alínea “o” das Cláusulas 4.2.1.1 e 7.2.1.1 do Contrato Anexo ao Edital.

**QUESTIONAMENTO 11:**

11. Está correto nosso entendimento de que os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete liquido) serão fornecidos pela Contratante?

**RESPOSTA 11:**

Sim, o material de limpeza e higiene será fornecido pela Contratante.

**QUESTIONAMENTO 12:**

12. Está correto nosso entendimento de que, além dos Uniforme e EPIS, os únicos equipamentos por conta da Contratada serão os para os serviços de jardinagem?

**RESPOSTA 12:**

Observar o que dispõe a cláusula 5.1 - Obrigações da Contratada.

**QUESTIONAMENTO 13:**

13. Está correto nosso entendimento de que a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais serão de segunda a sexta-feira?

**RESPOSTA 13:**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 14:**

14. De acordo com o item 2.2.1. Para os postos de motoristas, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CONTRATADA. Diante disso PERGUNTAMOS: Qual a quantidade de horas noturnas e horas extras no mês para cada motorista?

**RESPOSTA 14:**

Conforme demanda. As horas serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pelo CONTRATANTE mediante comprovação de pagamento.

**QUESTIONAMENTO 15:**

15. De acordo com a descrição da função de **AJUDANTE GERAL** o mesmo irá lidar com manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria. Nesse caso é correta a utilização da Convenção Coletiva do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL SINDUSCON - STICC, com o pagamento devido de adicional de Periculosidade?

**RESPOSTA 15:**

Deverá ser adotada a convenção coletiva conforme CBO.

**QUESTIONAMENTO 16:**

16. Os postos executarão carga horária Ininterruptamente? Será concedido intervalo aos funcionários? Os postos deverão estar cobertos no horario de intervalo?

**RESPOSTA 16:**

Jornada contratual com previsão de intervalos, alternados entre os funcionários do mesmo posto sem necessidade de cobertura.

**QUESTIONAMENTO 17:**

17. Os postos irão trabalhar quando for feriado?

**RESPOSTA 17:**

A jornada contratual é de segunda a sexta-feira. Em caso de excepcional necessidade, por requisição da Contratante, será pago adicional correspondente e ressarcido pela CONTRATADA mediante comprovação de pagamento.

**QUESTIONAMENTO 18:**

18. Está correto nosso entendimento de que além do custeio com hospedagem do motorista em viagem deverá ser paga as despesas com café da manhã, almoço e janta?

**RESPOSTA 18:**

A hospedagem será adimplida pela CONTRATANTE, sendo os demais custos de alimentação adimplidos pela CONTRATADA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**QUESTIONAMENTO 19:**

19. Considerando não haver na Convenção Coletiva de trabalho do **AJUDANTE GERAL**, custo com previsão de pagamento de Hospedagem/Viagens/alimentação, **PERGUNTAMOS:** Qual deverá ser a base para obtenção de valores com viagens para a função acima?

**RESPOSTA 19:**

Os valores das diárias deverão observar as normas coletivas de cada função, em caso de ausência deverá ser observado os custos de alimentação para o empregado.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

**Lucas Mattos Criscuoli**  
Pregoeiro do COREN-RS